



## LEI Nº. 3.671 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre a construção de abrigos nos pontos de paradas de ônibus através de parceria entre o Município e a iniciativa privada e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza Poder Executivo Municipal a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a construção de abrigos nos pontos de paradas de ônibus existentes nas vias públicas, no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º - A autorização para construção previstos nesta lei será de responsabilidade das empresas interessadas, respeitando os padrões fixados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – Caberá ao Município, através da Secretaria de Obras, providenciarem a instalação dos abrigos nos pontos previamente acordados.

Art. 3º - Ao empresário patrocinador fica assegurada a utilização de espaço no abrigo construído, para publicidade comercial pelo prazo de dois anos, contados da conclusão do abrigo.

§1º - Enquanto mantiverem sua propaganda nos abrigos, ficarão as empresas parceiras responsáveis por conservação, executando, quando necessário, serviços de manutenção.



§2º - Não será admitida a exibição de propaganda político-partidária nem de pessoas físicas, sendo vedada, ainda, a veiculação de publicidade que incentive o consumo de cigarros ou de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Ficará o Executivo Municipal responsável pela fiscalização da manutenção dos abrigos assim como, determinar o seu modelo padrão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 23 de Setembro de 2015.

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

